

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO CONGRESSO ESTATUINTE

Institui o **Regimento Eleitoral** para fins de indicação, pela comunidade universitária e Sociedade Civil, de candidatos aos cargos de Delegados para compor o Congresso Estatuinte do processo Estatuinte da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte nos termos do Art. 6°, § 1° da Resolução nº 10 de 19 de março de 2015 do CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e os discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará — Unifesspa, e membros da Sociedade Civil que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para os cargos de Delegados do Congresso Estatuinte desta Universidade, cujos procedimentos seguem especificados.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.2º. Só poderá se candidatar à Delegado do Congresso Estatuinte quem participar das Conferências Regionais, conforme art. 28, §4º da Resolução 10/2015 do CONSUN.
- Art.3º. O processo eleitoral de que trata o art. 1º desta Resolução será realizado conforme Calendário anexo a esta Resolução.

Parágrafo único – A eleição dos Delegados do Congresso Estatuinte ocorrerá no dia vinte e dois de agosto de 2017, das oito horas (08:00) às vinte e uma horas (21:00).

- Art.4°. As Seções Eleitorais funcionarão nos prédios do campus sede e *campi* fora de sede, e serão identificadas e distribuídas pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- Art.5º. Cada Seção Eleitoral corresponde uma ou mais Mesas Receptoras de votos.
- Art.6º. A Mesa Receptora será constituída obrigatoriamente por 1 (um) Presidente, podendo ser este técnico administrativo, discente ativo em um curso de graduação ou pós-graduação da Unifesspa ou docente efetivo da Unifesspa, e um secretário, podendo este ser integrante das categorias docente, técnico-administrativos, discente e Sociedade Civil. Na ausência ou impedimento, do presidente e/ou do secretário estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- §1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.
- §2º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes das Mesas e 1 (um) fiscal por candidato.
- §3º Serão 5 (cinco) Seções Eleitorais, distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) seção no Campus Sede de Marabá, que compreenderá a Unidade I, Unidade II e Unidade III; 1 (uma) seção para o Campus de Rondon do Pará; 1 (uma) seção para o Campus de Santana do Araguaia; 1 (uma) seção para o Campus de São Felix do Xingu; e 1 (uma) seção para o Campus de Xinguara.
- §4º A seção do campus da sede será composta por 06 (seis) Mesas Receptoras de votos, distribuídas equitativamente segundo o número de votantes, sendo as suas disposições previamente analisadas e divulgadas pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- §5º A listagem dos eleitores e o material necessário para a votação serão aquele oficialmente disponibilizado pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- §6º As atas das Seções Eleitorais deverão ser assinadas pelo presidente, pelos mesários, e fiscais presentes.
- §7º Os candidatos à Delegado poderão credenciar fiscais junto à Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §2º deste artigo.
- §8º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.
- §9º Os membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos, os deficientes e os que necessitarem de atendimento especial têm preferência para votar.
- §10º Será montada uma mesa receptora destinada exclusivamente para a votação da Sociedade Civil em todas as Seções Eleitorais citadas no §3º deste artigo.

- Art.7º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- Art.8º. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:
- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais e de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no art. 5°, §9° desta Resolução;
- c) o eleitor (discente ativo, servidor docente e servidor técnico-administrativo da Unifesspa) se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e assinará na lista própria, que conterá seu nome e número de matrícula;
- d) o eleitor da Sociedade Civil se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e assinará na lista própria;
- e) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- f) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- g) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas dos 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.
- Art.9°. A cédula conterá os nomes dos Candidatos com as suas respectivas categorias para os cargos de Delegado do Congresso Estatuinte.
- §1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, docente, técnico-administrativo, discente e Sociedade Civil.
- §2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente com os nomes dos candidatos de sua preferência, sendo 22 (vinte e dois) docentes, 22 (vinte e dois) técnicos-administrativos, 22 (vinte e dois) discentes e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil para o Campus sede (Marabá), conforme o art. 28, §2º da Resolução nº 10/2015 CONSUN. Para os *campi* fora de sede serão 2 (dois) de cada categoria de acordo com o art. 28, §3º da mesma Resolução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Art.10°. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é a mesma do Processo Estatuinte eleita e nomeada pela Portaria 811/2016, conforme o previsto no art. 6°, §3° da Resolução nº 10/2015 CONSUN.

Art.11.. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte não poderão candidatar-se aos cargos de Delegados do Congresso Estatuinte e nem a fiscal de qualquer candidato.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores:

- I os servidores docentes da Unifesspa;
- II os servidores técnico-administrativos da Unifesspa;
- III os discentes ativos da Unifesspa.
- IV- Sociedade Civil
- Art.13. Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto.

Parágrafo único – Os eleitores pertencentes a mais de uma classe, até o prazo do dia de início das candidaturas para os cargos de Delegados do Congresso Estatuinte, deverão escolher em qual classe desejam votar. Em caso de inércia, fica tacitamente aceito que o mesmo votará na classe que possua vínculo a maior tempo.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art.14. São elegíveis aos cargos Delegados do Congresso Estatuinte os Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Membros da Sociedade Civil Regional nos termos do art. 28, §4º da Resolução nº 10/2015 do CONSUN.

Parágrafo único – Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

- Art.15. A inscrição far-se-á individualmente pelo próprio candidato, no site da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte com preenchimento de formulário próprio.
- §1º O candidato poderá atribuir um nome à sua campanha no momento da inscrição.
- §2º A inscrição do Candidato deverá ser acompanhada da respectiva cartaproposta de apresentação do candidato e foto colorida.
- Art.16. Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a homologação pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, os candidatos aos cargos de Delegados do Congresso Estatuinte se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

Parágrafo único – A campanha será permitida somente até o dia anterior ao da eleição. Caso haja infração nesse sentido será impugnada a candidatura do mesmo.

- Art. 17. A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte será responsável pela completa organização e execução dos debates entre os candidatos em suas respectivas sessões eleitorais, conforme art. 6°, §1° desta Resolução.
- §1º Os debates ocorrerão anteriormente à eleição, no dia 22 de agosto de 2017 em horário a ser definido pela Comissão.
- §2º Os candidatos a Delegados do Congresso Estatuinte serão previamente informados pela Comissão sobre as regras referentes aos debates.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

- Art.18. A apuração será procedida pela própria Seção de cada campo desde que acompanhada por pelo menos um membro da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, logo após o encerramento da votação.
- §1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por apenas 1 (um) fiscal de cada candidato.
- §2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, da Mesa Receptora e os fiscais.
- §3º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, em primeira instância.
- Art.19. Serão consideradas nulas as urnas que:
- I apresentarem sinais evidentes de violação;
- II não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.
- III apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.
- Parágrafo único As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.
- Art.20. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:
- I não contiverem a autenticação da Mesa;
- II não corresponderem ao modelo oficial.
- Art. 21. Será considerado nulo o voto que contiver:

- I número de candidatos escolhidos superior ao estabelecido pelo art. 9º, §2º desta Resolução, para cada categoria para o Campus sede (Marabá) e os campus fora de sede;
- II quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.
- §1º As cédulas deverão ser assinaladas no local indicado ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos pelo eleitor.
- §2º As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.
- §3º Aos portadores de deficiência visual, será garantida, no momento da votação, cédulas acessíveis e o auxílio de monitores na cabine de votação, caso reivindiquem.
- Art.22. O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério da eleição direta universal, no âmbito de cada categoria, por votação majoritária individual de nomes.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

- Art. 23. Do Boletim de Apuração deverá constar:
- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por candidato e
- a) o número de votos em separado.

Parágrafo único – Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

- Art. 24. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral e serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- §1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pela Assembleia Universitária, que será extraordinariamente convocada no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recurso da decisão em primeira instância.
- §2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

- Art. 25. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte definirá o destino do material utilizado.
- Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, nos termos do art. 23 desta Resolução.
- Art.27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte divulgará o resultado final do processo eleitoral.
- Art.28. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercerem o direito de voto.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.29. A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte será responsável pela homologação do resultado do processo eleitoral.
- Art.30. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte organizará e coordenará o Congresso Estatuinte, como nos termos do art. 29, § 3º da Resolução 010/2015

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte e, em última instância, pela Assembleia Universitária.
- Art.33. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- Art.34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Universidade Federal do Sul e Sudeste Do Pará, em 20 de julho de 2017.

Fabiano Júnior da Silva Hildete Pereira dos Anjos

Coordenação Geral

Comissão Organizadora do Processo Estatuinte

ANEXO

CALENDÁRIO

Atividades	Período
Inscrições para os candidatos a Delegados do Congresso Estatuinte	05/08/2017 a 11/08/2017
Homologação das inscrições (resultado preliminar)	12/08/2017
Recursos	14/08/2017 a 16/08/2017
Homologação das inscrições (resultado final)	16/08/2017, após as 18 horas.
Debate dos candidatos	17 a 21/08/2017
Eleição	22/08/2017
Recursos	23 e 24/08/2017
Resultado final	Após as 18 horas do dia 25/08/2017